



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**EDITAL**

**PROCESSO N. 19.30.1530.0001198/2024-26**

**PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL N. 90033/2024.**

**UASG N. 925892**

**Recebimento de propostas: a partir da data da disponibilidade do edital no site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)**

**Abertura das propostas: às 10h (Dez horas), do dia 16/12/2024 (horário de Brasília).**

**Endereço eletrônico onde será realizada a sessão pública: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)**

**1. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N. 90033/2024**

**1.1. A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (PGJ/TO)**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Av. LO-04, Lt. 5/6, CEP. 77.006-218. Palmas – TO, torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a **Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento dos créditos e gerenciamento da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO)**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados. A licitação será regida pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, do ato normativo 016/2023. Este Pregão será conduzido pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio designados pela Portaria n. 1.103/2024, publicada no DOMP/TO n. 2002 de 11 de setembro de 2024.

**1.1.1.** Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

**1.2. Constituem partes integrantes deste Edital:**

**1.2.1. Anexo I** – Termo de Referência.

**1.2.2. Anexo II** – Termo de confidencialidade

**1.2.3. Anexo III** – Modelo da Proposta de Preços.

**1.2.4. Anexo IV** – Minuta do Contrato.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente pregão consiste na **Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento dos créditos e gerenciamento da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO)**, com vistas a atender às necessidades e interesses da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantitativo e especificações descritos no Termo de Referência – **Anexo I**.

**2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

**2.2.** É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao responsável pelo provimento do sistema, junto ao qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**3.2.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao PGJ/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.3.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**3.3.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.3.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.3.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.3.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.3.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

**3.3.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.3.8.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.3.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), atuando nessa condição (Lei n. 9.790/1999 e Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário).

**3.3.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

**3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos do art. 14, §5º, da Lei n. 14.133/2021.

**3.12.** A vedação de que trata o item 3.3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total do item** observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme especificações constantes dos anexos deste edital.

**4.2.1.** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos.

**4.3.** Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

**4.4.** O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado, a critério da licitante, às informações complementares da proposta, observando-se prazos e condições de execução do objeto definidos no presente ato convocatório.

**4.4.1.** A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

**4.5.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**4.5.1.** Para a efetivação do cadastro da proposta, a licitante deverá observar os campos do sistema eletrônico relativos às declarações de atendimento aos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta com as exigências do edital.

**4.6.** A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

**4.7.** Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**4.8.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**4.9. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.9.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**4.10.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

#### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

**5.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**5.4.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**5.6.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5.7. O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique o licitante.

5.7.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.7.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.9. O lance vencedor será o licitante que apresentar a melhor proposta no Compras.gov, que aplicado na fórmula apresentada abaixo e aplicando o Fator de Correção – FC.

5.9.1. A adoção do “fator de correção” foi um mecanismo para adaptação do sistema compras/gov, na modalidade licitatória pregão eletrônico, a fim de viabilizar o procedimento licitatório, já que o referido sistema não permite a oferta de lances superiores aos últimos registrados (e sim inferiores).

5.10. Na formulação dos lances, deverá ser mencionado em campo apropriado no compras/gov, a OFERTA EXPRESSA ATRAVÉS DO FATOR DE CORREÇÃO (FC) a ser calculado da seguinte forma:

**VO (Valor Ofertado) = FC (5.000.000,00) - Melhor lance ofertado**

Exemplos: Para um licitante que desejar propor o VO de R\$ 1.000.000,00, este deverá lançar no sistema do comprasnet o valor de 4.000.000,00

Assim, após obtenção do Melhor lance, este seria aplicado a seguinte fórmula:

**VO (Valor Ofertado) = FC (5.000.000,00) - Melhor lance ofertado**

**VO = 5.000.000,00 - 4.000.000,00**

**VO = 1.000.000,00**

**OBS.: Considerando que o valor de referência é de R\$ 1.000.000,00, o maior lance aceitável seria o valor de 4.000.000,00**

5.11.1. Vejamos outros exemplos:

FATOR DE CORREÇÃO (FC)	MELHOR LANCE OFERTADO NO COMPRAS/GOV	VALOR OFERTADO (VO)
R\$ 5.000.000,00	4.000.000,00	1.000.000,00
R\$ 5.000.000,00	3.800.000,00	1.200.000,00
R\$ 5.000.000,00	3.600.000,00	1.400.000,00

## 6. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022.

6.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até 10% por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.3.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

6.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.5. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.7.

6.7. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei n. 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.7.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.7.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis;

6.8. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.9. Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.7.

6.10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.10.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 6.1 deste Edital.

- 6.11.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 6.12.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 6.13.** Havendo empate entre as ofertas, nos itens de ampla concorrência, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.
- 6.13.1.** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.
- 6.13.2.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.
- 6.14.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.14.1.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.15.** Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 6.15.1.** A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.
- 6.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 6.20.1.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.2.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

## **7. DA NEGOCIAÇÃO**

- 7.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei . 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.1.2.** O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.1.3.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.
- 7.2.** Finalizada a negociação o **Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado** que, **no prazo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.3.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 8.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar oferta final inferior ao preço mínimo fixado neste Edital.**
- 8.1.1.** Considera-se preço mínimo o valor estimado para o item.
- 8.2.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.3.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.4.** O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajosa, com o fim de obtenção da melhor oferta, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.4.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido oferta melhor.
- 8.4.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.5.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

- 9.1.** Para a contratação do objeto será realizada licitação na modalidade pregão Eletrônico, do tipo maior lance ou oferta, vez que o objetivo da contratação inclui a obtenção de recursos (retribuição financeira) da licitante será realizada licitação na modalidade pregão Eletrônico, do tipo maior lance ou oferta, vez que o objetivo da contratação inclui a obtenção de recursos (retribuição financeira) da licitante vencedora à MPTO, o que caracteriza o pregão negativo, ou pregão invertido, pois há uma inversão da lógica tradicional da modalidade.

**9.2.** Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances, observadas as demais especificações deste TR.

Do valor mínimo a ser ofertado:

**9.3. O valor mínimo estimado para oferta inicial no pregão será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando a percepção do mercado regional, bem como o resultado da última licitação efetivada de objeto similar.**

#### **Da habilitação jurídica:**

**9.4.** Para fins de habilitação, o licitante deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

a) estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

**9.5.** Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ, da sede ou filial:

a) caso a pessoa jurídica tenha filial neste ESTADO, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ desta;

b) caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no ESTADO, prevalecerá o CNPJ de sua matriz.

#### **Qualificação econômico-financeira**

**9.6. Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial** expedida pelo Cartório distribuidor da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste o prazo de validade na respectiva certidão, será considerada válida pelo período de 1 (um) ano, contado da sua expedição.

**9.7. Balanço patrimonial dos 02(dois) últimos exercícios sociais, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com termo de abertura e de encerramento, registrado na junta comercial do estado da sede da licitante**, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**9.8.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**9.9.** Índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil.

**9.10.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

**9.11.** Os documentos referidos no item **9.7** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**9.12.** O licitante poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice de Basileia.

#### **Requisitos de qualificação técnico-operacional**

**9.13.** Poderão participar da licitação as instituições financeiras oficiais devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

**9.14.** A Contratada deverá apresentar um ou mais atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, com a finalidade de comprovar que a instituição prestou serviços satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto desta contratação, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.

**9.15.** As parcelas de maior relevância do objeto da contratação consiste no gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento de, no mínimo, 395 (trezentos e noventa e cinco) servidores públicos.

**9.16.** A instituição bancária, para a fim de atender ao disposto no item **9.14.** deverá apresentar o atestado(s) com a indicação de gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 395 (trezentos e noventa e cinco) servidores públicos.

**9.17.** Acerca da relevância de exigir-se a comprovação da capacidade técnica- operacional, o Plenário do Tribunal de Contas da União, nos autos do Acórdão n. 2208/2016, preleciona:

*Enquanto a capacitação técnico-profissional está relacionada à qualificação do corpo técnico, a capacitação técnico-operacional, por sua vez, é bem mais ampla e alcança requisitos empresariais, tais como estrutura administrativa, métodos organizacionais, processos internos de controle de qualidade, etc. Na prática, a qualificação comprovada de um profissional não é suficiente para garantir a experiência operacional da empresa à qual esse profissional esteja vinculado, seja na condição de prestador de serviço ou na condição de sócio, e, conseqüentemente, a qualidade da execução contratual poderá ser comprometida. (Acórdão n. 2208/2016, Plenário do Tribunal de Contas da União)*

**9.18.** O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado será assinado pelo representante legal da pessoa emitente, o qual se responsabilizará na forma da lei.

**9.19.** Estar em situação regular de funcionamento comprovado por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador;

**9.20.** Deverá constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.

**9.21..** É admitida a somatória de atestados de capacidade técnica, independente da época de expedição ou localidade.

**9.22.** A exigência de atestado para a comprovação da capacidade técnica- operacional dos licitantes está em conformidade com o enunciado da Súmula n. 263 do Tribunal de Contas da União:

*Súmula n. 263 do TCU: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*

## 10. DO RECURSO

10.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

10.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 10.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 10.1.2.

10.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

10.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

10.2.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias. (art. 168 da Lei n. 14.133/2021).

10.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei n. 14.133/2021.

10.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 11. DO CONTRATO

11.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, desde que por motivo justificado, arrazoado por parte do fornecedor e a solicitação tenha ocorrido tempestivamente dentro do prazo de assinatura.

11.1.2. A assinatura do contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como usuário externo.

11.1.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §2º e 4º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

11.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, V, da Lei n. 14.133/2021.

## 12. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

12.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, por meio do e-mail [cpl@mpto.mp.br](mailto:cpl@mpto.mp.br) ou fone: (63) 3216-7619.

## 13. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As receitas decorrentes da presente contratação serão classificadas na programação orçamentária a seguir:

**Unidade Gestora: 080500 - Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Tocantins (FUMP)**

Natureza da Receita: 13610101 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal

Fonte: 729 - Recursos Próprios

**13.2. A retribuição financeira à Procuradoria-Geral de Justiça/FUMP, em moeda corrente nacional, deverá ser creditada na conta especificada a seguir:**

**Banco: 0001 (Banco do Brasil)**

**Agência: 3615-3**

**Conta Corrente: 81.626-4 - Fump**

## 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da PGJ/TO, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PGJ/TO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGJ/TO.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [ENDEREÇO ELETRÔNICO].

15.10. As sanções administrativas, regime de execução, obrigações das partes, fiscalização e gestão estão dispostos no Termo de Referência.

Palmas/TO, 29 de novembro de 2024.

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento dos créditos e gerenciamento da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, de acordo com o art. 6º XIII da Lei 14.133/2021 e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Os serviços previstos no certame são de natureza contínua (sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva), pois se prestam à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas, nos termos do art. 6º, XV, da citada Lei de Licitações, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de estabilidade e continuidade do serviço.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei n. 14.133/2021<sup>[1]</sup> e poderá ser prorrogado por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106<sup>[2]</sup> e 107<sup>[3]</sup> da Lei n. 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

1.5.1. A divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

1.5.2. A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante Termo de Aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n. 14.133/2021.

1.5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à instituição financeira direito a qualquer espécie de indenização.

1.5.4. Por ocasião da eventual prorrogação contratual, haverá reajustamento de valores, considerando o período compreendido entre a data da apresentação da proposta e a data da prorrogação, e será calculado com base no índice de correção IPCA-IBGE.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A gestão e processamento da folha de pagamento dos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) e seus dependentes, que incluem os salários e verbas correlatas, movimentam um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras.

2.2. A referida necessidade vem sendo atendida por meio do Contrato n. 130/2018 - 5º Termo Aditivo de prorrogação, que encerrará em 27 de dezembro de 2024, processo administrativo SEI n. 19.30.1516.0000318/2018-55, cujo objeto é a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de processamento das folhas de pagamentos, mediante o pagamento de taxas de serviços bancários.

2.3. Os serviços compreendem o assessoramento e gerenciamento dos recursos financeiros com vistas à operacionalização financeira da folha de pagamento de membros e servidores ativos e inativos.

2.4. O peso da folha de pagamentos no custo de gestão da administração pública se tornou objeto de análise e discussão em âmbito nacional, sobretudo no que tange ao impacto dos inativos e pensionistas nas contas previdenciárias e atuariais públicas e, por conseguinte, na capacidade de cobertura dos governos arcarem com seus crescentes déficits.

2.5. No que diz respeito ao MPTO, pode-se afirmar que, a folha de pagamentos e gastos com inativos e pensionistas poderão se tornar um dos maiores encargos do seu orçamento.

2.6. Assim, faz-se necessário que se busque alternativas que possam, de forma preventiva, equacionar o orçamento, dentro de um esforço contínuo de reestruturação, otimização de recursos – humanos, físicos, tecnológicos – e aprimoramento da capacidade de geração de receitas. Neste prisma, com a realização do Estudo Técnico Preliminar, verificou-se a possibilidade de a nova contratação se dar com retribuição pecuniária à Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO), em razão do benefício da futura instituição financeira vencedora do certame centralizar os créditos da folha de pagamento desta Instituição.

2.7. Com a aproximação do fim da vigência do atual contrato de prestação de serviços bancários de gestão e processamento da folha de pagamento do MPTO, conforme objeto descrito no item 2.2., é mais uma oportunidade deste *Parquet* levantar, de forma eficiente e eficaz, recursos que possam ser disponibilizados para ampliar seu orçamento.

2.8. Diante do exposto, a presente contratação tem por objetivo assegurar a não interrupção da prestação de serviços bancários de gestão e processamento da folha de pagamento do MPTO, bem como a geração de receitas para o órgão contratante, pois de acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão 3.042/2008-Plenário, os recursos financeiros administrados pelo ente público podem ser considerados um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado.

2.9. Por fim, seguem algumas tabelas com informações relacionadas à justificativa da necessidade de contratação:

Tabela 2.9.1. Composição do quadro de pessoal do MPTO:

Especificação	Quantidade
Membros	115
Servidores Efetivos (Concursados)	425
Servidores Comissionados	141
Servidores Cedidos/Requisitados	109
<b>Total</b>	<b>790</b>

Fonte: Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento de setembro 2024

2.9.2. Pirâmide Salarial dos Rendimentos dos Membros e Servidores, referente ao mês de setembro de 2024.

FAIXA DE RENDA	QTDE DE INTEGRANTES
<b>SERVIDORES ATIVOS</b>	
Até R\$ 4.999,99	104
De R\$ 5.000 Até R\$ 9.999,99	294
De R\$ 10.000 Até R\$ 14.999,99	210
De R\$ 15.000 Até R\$ 19.999,99	54
De R\$ 20.000 Até R\$ 24.999,99	11
De R\$ 25.000 Até R\$ 29.999,99	0
De R\$ 30.000 Até R\$ 34.999,99	02
Acima de R\$ 35.000,00	115
Soma de Ativos	790
<b>SERVIDORES INATIVOS</b>	
Até R\$ 4.999,99	100

Fonte: Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento de setembro 2024

Tabela 2.9.3. Demonstrativo de domicílio, por Municípios, dos Servidores Ativos:

Município	Quantidade
Palmas	400
Araguaina	66
Gurupi	35



Porto Nacional	26
Paraíso do Tocantins	21
Colinas do Tocantins	10
Guaraí	9
Miracema	7

Fonte: Sistema de Gestão de Pessoas Athenas.

Tabela 2.9.4. Demonstrativo de Consignações (setembro de 2024):

Nome do credor	Ativos	Inativos	Total
Bradesco - operações	123	0	123
C.E.F. - operações	389	0	389
Banco do Brasil - operações	467	0	467
Santander - operações	73	0	73
<b>Total</b>	<b>1052</b>	<b>0</b>	<b>1052</b>

Fonte: Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento de setembro 2024

Tabela 2.9.5. Valor bruto médio anual da folha de pagamento, incluindo férias, gratificação natalina (13º salário) e verbas indenizatórias (desconsiderando despesas patronais), é de aproximadamente:

Período	Valor bruto médio anual
setembro de 2023 a agosto de 2024	R\$ 177.237.084

Fonte: Departamento de Finanças e Contabilidade - agosto de 2024

Tabela 2.9.6. Taxa média de crescimento nominal da folha de pagamento compreende a evolução demonstrada no quadro abaixo:

Ano	Valor bruto anual ( R\$ )	Taxa de Crescimento ( % )
2021	R\$ 181.311.940,90	( + ) 17,897 %
2022	R\$ 194.265.452,14	( + ) 7,144 %
2023	R\$ 276.171.897,00	( + ) 42,162 %
<b>Taxa média de crescimento anual</b>		<b>22,40%</b>

Fonte: Departamento de Finanças e Contabilidade - agosto de 2024

### 3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

#### 3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1.1. A pretensa contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

- Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada;
- Aprimorar a captação e alocação de recursos, sistematizando as rotinas de trabalho e outras medidas que busquem a sustentação e o desenvolvimento institucional.

#### 3.2 Previsão no PCA

3.2.1. A demanda em questão consta do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, da seguinte forma:

Quadro 3.1. - Identificação da demanda no Plano de Contratações Anual de 2024.

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
90115/2023	51/2023	711 - Serviços de intermediação financeira, exceto serviços bancários de investimento, serviços de seguros e de pensões.	Contratação de instituição financeira para processar a Folha de Pagamento e Tarifas de prestação de serviços bancários realizado pelo Banco do Brasil S/A.	27/12/2024	R\$ 35.400,00

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

#### 3.3. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

3.3.1. Verificou-se que o objeto desta contratação não se enquadra nas práticas de sustentabilidade, nem nos eixos temáticos e objetivos previstos na Resolução n. 004/2018/CPJ, que regulamenta a Política de Sustentabilidade do Ministério Público do Estado do Tocantins e institui o Plano de Logística Sustentável (PLS-MPTO).

3.3.2. Todavia, a contratação observará as orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental, em especial, o disposto na Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de instituição financeira para centralizar os créditos da folha de pagamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, excluídos os descontos e obrigações tributárias, mediante a retribuição financeira à Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins, em moeda corrente nacional, a ser creditada na conta

específica do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP) , a seguir:

- a) **Banco:** 0001 Banco do Brasil.
- b) **Agência:** 3615-3
- c) **Conta Corrente:** 81.626-4 - Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP)

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Requisitos de Sustentabilidade

**5.1.1.** Atinente aos impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, observa-se que a realização do objeto desta contratação não gerará impactos ambientais relevantes, razão pela qual não serão exigidas providências adicionais ou específicas nessa área.

**5.1.2.** Contudo, deverão ser observados, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, inclusive com a adoção de logística reversa, conforme previsto em lei.

### 5.2. Requisitos internos

**5.2.1.** Os serviços compreendem aqueles especificados detalhadamente no item **5.5.2.1., inciso I** (A Contrapartida da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, **COM caráter de exclusividade**) bem como no item **5.5.2.1., inciso II** (A Contrapartida da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, **SEM caráter de exclusividade**), e suas especificações constantes nos demais subitens do tópico **5.5 - Requisitos do negócio**.

**5.2.2.** O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados direitos, será feito, obrigatoriamente, segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor da PGJ-TO, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN n. 5.058 de 15 de dezembro de 2022.

**5.2.3.** O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos e aplicativo mobile para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, os quais serão realizados mediante a observância do artigo 5º, incisos I e II, da Resolução CMN n. 5.058/2022, a saber:

**Art. 5º Os recursos creditados na conta-salário podem ser:**

- I - sacados em terminais de autoatendimento, diretamente em guichê de caixa, inclusive em ponto de atendimento de correspondente no País, ou por qualquer outro meio previsto no instrumento contratual firmado entre as instituições referidas no art. 1º e a entidade contratante; e
- II - utilizados para:
  - a) pagamentos com o uso de instrumento de pagamento com função de débito;
  - b) liquidação ou amortização de parcelas de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas, inclusive mediante débito em conta; e
  - c) transferências para contas de depósitos ou contas de pagamento pré-pagas.

**5.2.4.** Os servidores do MPTO poderão optar pela transformação da conta salário em conta de depósitos à vista junto à Instituição que vier a ser contratada, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

**5.2.5.** O eventual desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente será admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

**5.2.6.** A instituição bancária vencedora deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou de redução dessas tarifas.

**5.2.7.** Aplicar-se-ão aos serviços objeto da presente contratação, o regime de tarifas discriminadas no artigo 10, da Resolução CMN n. 5.058, de 15 de dezembro de 2022, a saber:

- Art. 10.** É vedada a realização de cobranças ao beneficiário, na forma de tarifas ou de ressarcimento de despesas, nas seguintes situações:
- I - ressarcimento pelos custos relativos à prestação do serviço à entidade contratante, inclusive pela efetivação do crédito na conta-salário;
  - II - solicitação de portabilidade salarial;
  - III - transferência dos recursos para outras instituições, quando realizada pelo beneficiário:
    - a) pelo valor total creditado na conta-salário; ou
    - b) pelo valor líquido após a dedução de eventuais descontos realizados na conta-salário relativos a parcelas de operações de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro contratadas pelo beneficiário;
  - IV - realização de até cinco saques por evento de crédito;
  - V - fornecimento de instrumento de pagamento na função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
  - VI - acesso, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a duas consultas mensais do saldo na conta-salário;
  - VII - fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, de dois extratos contendo toda a movimentação da conta-salário nos últimos trinta dias; e
  - VIII - manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

**5.2.8.** A instituição bancária vencedora poderá, **facultativamente**, instalar e manter em operação, terminais de autoatendimento (TAA), sem ônus, conforme o disposto a seguir:

- a) Na sede do MPTO, em Palmas-TO.
- b) Na sede das promotorias de Justiça de Araguaína-TO.
- c) Na sede das promotorias de Justiça de Gurupi-TO.

**5.2.9.** Os servidores ativos do MPTO podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamento exclusivamente com as instituições financeiras que operam no sistema contratado pela instituição financeira, conforme autorizado pelo Banco Central do Brasil e credenciadas nos termos da legislação vigente.

**5.2.10.** A operacionalização do processamento da folha de pagamento será em formato eletrônico, observando os sistemas eletrônicos e as rotinas de trabalho do MPTO, sob responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (DGPFP) e do Departamento de Finanças e

Contabilidade, aos quais caberá gerir, a presente contratação e para os quais devem ser encaminhadas todas as comunicações da instituição financeira vencedora do certame.

5.2.11. A instituição financeira a ser contratada deverá aceitar os métodos de controle, inspeção e fiscalização do contrato a serem exercidas pela Contratante e responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação do serviço objeto da contratação.

### 5.3. Requisitos de confidencialidade

5.3.1. A instituição financeira deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pelo MPTO, bem como por todas as informações trocadas e geradas, nos moldes da Declaração de Confidencialidade disposta no Anexo I deste TR.

### 5.4. Requisito de vigência

5.4.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei n. 14.133/2021<sup>[4]</sup> e poderá ser prorrogado por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106<sup>[5]</sup> e 107<sup>[6]</sup> da Lei n. 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, e, nesse caso, será devido novo pagamento, baseado no valor do contrato atualizado, na data da prorrogação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no interstício entre as datas de assinatura do contrato inicial e sua renovação.

5.4.2. O prazo de contratação foi definido considerando os impactos no valor a ser obtido com o processo licitatório, bem como, a utilização do prazo máximo previsto na legislação servirá de atrativo para que mais empresas se interessem pelo certame.

### 5.5. Requisitos do negócio

#### 5.5.1. Do desembolso da instituição bancária:

5.5.1.1. O **valor mínimo** a ser ofertado na licitação foi definido no importe de R\$1.000.000,000 (um milhão de reais), correspondendo ao serviço de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos, gerada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, durante o período de 60 (sessenta) meses.

5.5.1.2. O pagamento do valor homologado deverá ser realizado em moeda corrente nacional, em conta específica a ser indicada pela PGJ-TO, em até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do Instrumento Contratual e publicação do extrato respectivo.

5.5.1.3. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à Contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

5.5.1.4. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 5.5.1.1., o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a Contratada, ainda, às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

#### 5.5.2. Da contrapartida da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins

5.5.2.1. A Contrapartida da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins consiste em:

##### I. **Em caráter de exclusividade:**

- a) A Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos, gerada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, lançados em contas salário individuais abertas para esta finalidade, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões.

##### II. **Sem caráter de exclusividade:**

- b) A Concessão de crédito aos servidores ativos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da instituição bancária vencedora do certame.

5.5.2.2. Pelo processamento de cada pagamento/salário/subsídio realizado a PGJ-TO pagará à Contratante vencedora do certame a tarifa de R\$1,90 (um real e noventa centavos), o qual submete-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.5.2.3. Em caso de mora do pagador, será aplicado o índice IPCA, considerando os dias de atraso.

5.5.2.4. Em caso de rescisão unilateral pelo Ministério Público do Tocantins antes do término da vigência contratual, será devida a devolução proporcional do valor pago à contratada.

### 5.6. Requisitos técnicos-operacionais

5.6.1. Poderão participar da licitação as instituições financeiras oficiais, públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

5.6.2. A instituição financeira a ser contratada deverá possuir capilaridade mínima de atendimento para participar do certame, conforme quadro a seguir:

Quadro 5.6.2. - Capilaridade mínima de atendimento

Região	Município	Quantidade de agências
Norte	Araguaína	1
Centro	Palmas	1
Sul	Gurupi	1
<b>TOTAL</b>		<b>3</b>

**5.6.3.** Os serviços oferecidos deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas da instituição financeira.

**5.6.4.** A instituição bancária vencedora do certame disponibilizará a todos os beneficiários, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais, com isenção de tarifas, conforme a Resolução CMN n.º 5.058, de 15 de dezembro de 2022 ou outra(s) que venham a substituí-la(s).

## **5.7. Do fluxo financeiro e dos prazos para o processamento das folhas de pagamento**

**5.7.1.** A Contratada deverá efetuar os créditos relativos às verbas remuneratórias, indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do MPTO, por meio de arquivo eletrônico correspondente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número da conta do MPTO;
- b) Valor total da folha de pagamento;
- c) Quantidade total e identificação dos beneficiários, incluindo os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no CPF, vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário;
- d) Valor dos créditos, por beneficiário;
- e) Data do crédito;
- f) Conta destino.

**5.7.2.** Todo o processo de transferência de informações e liberação dos créditos da folha de pagamento entre ao MPTO e a Contratada deverá realizar-se de forma eletrônica;

**5.7.3.** Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

**5.7.3.1.** Encaminhamento pelo MPTO do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;

**5.7.3.2.** Crédito na conta corrente dos beneficiários = D+1;

**5.7.3.3.** Comunicar ao MPTO, por meio de e-mail destinado ao endereço: [folhadepagamento@mpto.mp.br](mailto:folhadepagamento@mpto.mp.br), os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização = D;

**5.7.3.4.** Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D;

**5.7.3.5.** Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;

**5.7.3.6.** Liberação da ordem bancária dos recursos financeiros (transferência dos recursos à instituição financeira contratada) para pagamento da folha salarial a crédito dos beneficiários = D - 1;

**5.7.3.7.** Envio por parte da instituição financeira, ao MPTO, de arquivo eletrônico confirmando os pagamento realizados e valor efetivamente debitado na conta do MPTO = D + 2;

**5.7.3.8.** Envio por parte da instituição financeira, ao MPTO, de todos os eventuais registros recusados = D - 2;

**5.7.3.9.** Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que porventura possam determinar o descumprimento dos prazos acima, prorrogar-se-ão na mesma proporção, as datas do pagamento aos beneficiários, cabendo ao MPTO informar os novos prazos;

**5.7.3.10.** Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que ficarem à disposição da instituição financeira por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do crédito, deverão ser revertidos ao MPTO;

**5.7.3.11.** A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido no Edital da Licitação e seus anexos.

## **5.8. Da garantia da contratação**

**5.8.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

## **5.9. Da subcontratação**

**5.9.1.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

## **5.10. Da participação de consórcios**

**5.10.1.** Não será aceita a participação de consórcio de empresas, tendo em vista a responsabilidade solidária das instituições no tratamento de dados sensíveis relacionados à contratação.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A execução dos serviços decorrentes do objeto desta contratação ocorrerá na forma das condições e regras operacionais constantes dos itens 4 e 5 deste TR, com observância dos prazos, normas, manuais técnicos, conceitos, especificações em sistemas informatizados e demais especificações ali definidas, ficando desde já estabelecido que as partes deverão promover todas as ações necessárias à adaptação de seus sistemas de processamento de dados, estruturas físicas e demais providências relacionadas à execução do objeto deste instrumento.

**6.2.** Os dados de natureza técnico-operacional e de sistemas informatizados indicados na legislação aplicável aos serviços desta contratação, servirão como referencial, podendo variar durante o prazo de vigência contratual, ficando a Contratada e a Contratante obrigados a promover as adaptações necessárias à continuidade destes serviços.

**6.3.** As regulamentações legais futuras e decorrentes critérios operacionais que se fizerem necessários à presente prestação, serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **Do pagamento aos membros, servidores e pensionistas do MPTO:**

**6.4.** O pagamento aos membros, servidores e pensionistas será efetuado mediante crédito em conta de titularidade dos membros, servidores ou pensionistas, de forma contínua, durante o prazo de vigência contratual e de execução dos serviços, devendo a Contratada observar rigorosamente as previsões contidas neste TR e seus anexos, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

**6.4.1.** Entende-se por servidor o funcionário público do MPTO, ativo ou inativo, contratado, ocupante de cargo efetivo ou comissionado.

**6.4.2.** Entende-se por pagamento a membro, servidor e pensionista, o pagamento dos vencimentos mensais de acordo com o cronograma estipulado pelo MPTO, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.

**6.5.** Dado o expressivo quantitativo de servidores ou pensionistas e se a atual instituição prestadora de serviço for diferente do licitante vencedor, o Contratado deverá apresentar um plano de abertura de contas bancárias (Conta Salário) de modo a garantir um atendimento adequado.

**6.6.** Eventuais contas mantidas pelos membros, servidores ou pensionistas na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário.

**6.7.** O prazo limite para início do processamento da folha será de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

**6.8.** Caso não seja possível iniciar os serviços até a data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. Obrigações da Contratada (instituição financeira)**

**7.1.1.** Executar os serviços conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e consoante a legislação aplicável;

**7.1.2.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar nenhuma das prestações a que está obrigada.

**7.1.3.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

**7.1.4.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

**7.1.5.** Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**7.1.6.** Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

**7.1.7.** Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que apresentar problema quanto ao resultado apresentado;

**7.1.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços, bem como na inexecução ou na execução inadequada dos serviços objeto do contrato;

**7.1.9.** Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido;

**7.1.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;

**7.1.11.** Responsabilizar-se pela obtenção junto aos beneficiários de eventuais informações cadastrais que não estejam previstas neste instrumento;

**7.1.12.** Fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas;

**7.1.13.** Disponibilizará a todos os beneficiários, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais, com isenção de tarifas, conforme assevera o artigo 10, incisos I a VII, da Resolução CMN n. 5.5058/2022.

**7.1.14.** Assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou de redução dessas tarifas;

**7.1.15.** A instituição financeira contratada poderá, caso deseje, instalar terminais de autoatendimento (TAA). Os mesmos poderão ser instalados na sede do MPTO, em Palmas-TO, nas sedes das Promotorias de Justiça de Araguaína-TO e Gurupi-TO conforme o disposto no **item 5.2.8.** deste Termo de Referência;

**7.1.16.** Realizar a abertura das contas-salário para os beneficiários em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, com a possibilidade de haver, alternativamente, a abertura de contas correntes, para os beneficiários que assim o desejarem, observados os benefícios de isenção

tarifária previstas neste Termo de Referência e no Contrato;

- 7.1.17. Creditar na conta bancária indicada pelo MPTO, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional;
- 7.1.18. Designar agência bancária localizada em Palmas - TO como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco;
- 7.1.19. Disponibilizar meio para que os servidores lotados nas cidades em que não haja agência bancária da Contratada, consigam realizar a abertura de contas e transações bancárias sem a incidência de ônus;
- 7.1.20. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta-salário ou corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como: preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc;
- 7.1.21. Repassar os créditos, **sem ônus**, para as contas já existentes em outras instituições financeiras, cujos dados necessários serão devidamente informados pela MPTO, por meio de arquivo eletrônico, até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-salário ou correntes;
- 7.1.22. Informar ao MPTO, por meio eletrônico, os dados da conta-salário ou corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta;
- 7.1.23. Realizar cruzamento dos Cadastro(s) de Pessoa(s) Física(s) (CPF) informados pelo MPTO com os de seus correntistas para verificação daqueles beneficiários que já são correntistas da Contratada, situação em que não deverá ser aberta nova conta-salário ou corrente, assegurando-se todos os benefícios a serem ofertados, tendo em vista o Contrato firmado com esta Instituição;
- 7.1.24. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência do próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos;
- 7.1.25. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência;
- 7.1.26. Oferecer aos integrantes do MPTO as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas;
- 7.1.27. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela MPTO para o atendimento do objeto deste contrato;
- 7.1.28. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- 7.1.29. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela instituição financeira vencedora nas edificações do MPTO, se for o caso;
- 7.1.30. Disponibilizar página na internet, que ofereça segurança eletrônica, para acesso e movimentação da conta bancária e demais serviços;
- 7.1.31. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.32. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados, de maneira competitiva no mercado;
- 7.1.33. Desenvolver, **facultativamente**, produtos específicos para os membros e servidores e outros, conforme o caso, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:
- a) Empréstimos;
  - b) Financiamentos e investimentos;
  - c) Condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.
- 7.1.34. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, o cadastro dos membros e servidores e outros, que constituem objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo MPTO;
- 7.1.35. Transferir, sem custo e nos prazos estabelecidos no **item 5.7**, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções do Banco Central do Brasil em vigor;
- 7.1.36. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações nos locais que contenham terminais de autoatendimento (TAA) instalados em espaços físicos do MPTO, se houver;
- 7.1.37. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de postos de atendimento ou de caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes à MPTO, caso tenha interesse na instalação dos mesmos;
- 7.1.38. Caso a instituição financeira tenha interesse na instalação de terminais de autoatendimento (TAA) nas edificações do MPTO, na forma prevista neste TR, deverá se responsabilizar pela segurança dos mesmos, comprometendo-se de forma integral e irrestrita pelos danos que vierem a ser causados;
- 7.1.39. Informar, por ocasião da assinatura do contrato, nome do responsável, endereço, telefones, e-mails e/ou sistemas utilizados para abertura de chamados e para atendimento de demandas da gestão do contrato;
- 7.1.40. Atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, as demandas da gestão do contrato relativamente às obrigações assumidas;
- 7.1.41. Assegurar confidencialidade das informações recebidas do MPTO, especialmente os dados dos beneficiários dos créditos, não podendo repassá-las a terceiros ou divulgá-las;
- 7.1.42. Informar à Procuradoria-Geral de Justiça, por ocasião da assinatura do contrato, os dados de que necessita para a operacionalização do processamento da folha de pagamento, assim como o layout do arquivo eletrônico que receberá;
- 7.1.43. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 5 (dias), a contar da data da convocação da instituição vencedora do certame.

## **7.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)**

- 7.2.1.** Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;
- 7.2.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 7.2.3.** Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada;
- 7.2.4.** Prestar todas as informações relacionadas à execução dos serviços que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 7.2.5.** Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais;
- 7.2.6.** Encaminhar à instituição financeira, após a assinatura do contrato e por meio de arquivo digital, as informações relativas aos integrantes, para abertura das contas salário ou corrente;
- 7.2.7.** Regularizar, no prazo de 3 (três) dias úteis, as inconsistências porventura indicadas pelo banco;
- 7.2.8.** Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaço físico do MPTO pela instituição financeira vencedora da licitação;
- 7.2.9.** Disponibilizar para a Contratada, durante toda a execução do contrato, espaços físicos para a instalação dos terminais de autoatendimento (TAA) na sede do MPTO, em Palmas-TO, nas sedes das Promotorias de Justiça de Araguaína-TO e Gurupi-TO, se for o caso;
- 7.2.10.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico;
- 7.2.11.** Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal;
- 7.2.12.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo MPTO, caberá a devolução proporcional do valor pago pela contratada, corrigido monetariamente pelo IPCA-E.

## **8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.2.** A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023, publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.
- 8.3.** As comunicações entre a PGJ-TO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.
- 8.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 8.6.** A contratada poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 8.7.** Incumbirá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:
  - 8.7.1.** Emitir, ao final de cada fase da contratação, relatório de acompanhamento dos serviços prestados, que conterá, no mínimo, informação acerca do desempenho da contratada (satisfatório/insatisfatório);
  - 8.7.2.** Ao fiscal técnico caberá anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para caracterização e regularização das falhas ou infrações contratuais eventualmente ocorridas, notificando a contratada das providências necessárias;
  - 8.7.3.** Ao fiscal técnico também caberá, uma vez identificada qualquer inexistência ou irregularidade, emitir notificações à contratada estabelecendo prazo para adoção das providências necessárias, visando a correção da execução dos serviços;
  - 8.7.4.** Ao fiscal administrativo caberá quando julgar adequado e satisfatório os serviços prestados, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e vistar outros documentos porventura necessários para fins de liquidação da despesa e solicitação de pagamento de cada etapa;
  - 8.7.5.** Ao fiscal administrativo incumbirá, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a suas competências;
  - 8.8.** Ao gestor do contrato compete verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, em especial, a comprovação da regularidade fiscal, da seguridade social e trabalhista, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
    - 8.8.1.** Verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual e informar ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

**8.9.** A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo;

**8.10.** Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer à contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação;

**8.11.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa;

**9.1.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2.** Para aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, mediante regular processo administrativo e assegurando ao contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**9.3.** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**9.3.2.** Multa compensatória, em caso de inexecução parcial (art. 155, I e II. Lei 14.133/2021), compreendido o atraso injustificado dos prazos previstos no item 5.7 e item 5.5.1 deste TR, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor contratado;

**9.3.3.** Multa compensatória, em caso de inexecução total (art. 155, III. Lei 14.133/2021), até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor contratado;

**9.3.4.** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre da obrigação em mora, compreendido o atraso injustificado dos prazos previstos no item 5.7 e item 5.5.1 deste TR, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**9.3.5.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de licitar e contratar com a PGJ-TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, II, III, V e VI, da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.3.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, VIII, IX, e XII, da Lei n. 14.133/2021, nos casos em que se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.4.** Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**9.5** As sanções descritas nos itens **9.1.1.** (Advertência), **9.1.3.** (impedimento de licitar e contratar) e **9.1.4.** (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **9.1.2.** (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

**9.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**9.7.** Na aplicação das sanções serão considerados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

**9.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**9.7.3.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.8.** A Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO**

**10.1.** A efetivação do pagamento ficará condicionada à realização integral dos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo a contratada por quaisquer fatores que prejudiquem e/ou impeçam sua efetivação.



**10.2.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando prestado em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento.

**10.3.** Excetuam-se os casos fortuitos devendo haver imediata comunicação à contratante, não isentando, porém, a instituição contratada da responsabilidade pelos efeitos deles provenientes.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1.** Para a contratação do objeto será realizada licitação na modalidade pregão Eletrônico, do tipo maior lance ou oferta, vez que o objetivo da contratação inclui a obtenção de recursos (retribuição financeira) da licitante vencedora à PGJ-TO, o que caracteriza o pregão negativo, ou pregão invertido, pois há uma inversão da lógica tradicional da modalidade.

**11.2.** Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor igual ou superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances, observadas as demais especificações deste TR.

### **Do valor mínimo a ser ofertado**

**11.3.** O valor mínimo estimado para oferta inicial no pregão será de **R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)**, considerando a percepção do mercado regional, bem como o resultado da última licitação efetivada de objeto similar.

### **Exigências de Habilitação**

**11.4.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, conforme disciplinado nos artigos 66 e 68 da Lei 14.133/2021 e serão detalhadas no Edital de Licitação. Além de atender às exigências previstas na legislação em vigor, deverá a licitante atender ao seguinte requisito:

a) estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**11.5.** Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

a) caso a pessoa jurídica tenha filial neste ESTADO, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta;

b) caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no ESTADO, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

### **Qualificação econômico-financeira**

**11.6.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**11.7.** Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil.

**11.8.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

**11.9.** Os documentos referidos no item 11.6. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**11.10.** O licitante poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice de Basiléia.

### **Requisitos de qualificação técnico-operacional**

**11.11.** Poderão participar da licitação as instituições financeiras oficiais devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

**11.12.** A Contratada deverá apresentar um ou mais atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, com a finalidade de comprovar que a instituição prestou serviços satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto desta contratação, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.

**11.13.** As parcelas de maior relevância do objeto da contratação consiste no gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento de, no mínimo, 395 (trezentos e noventa e cinco) servidores públicos.

**11.14.** A instituição bancária, para a fim de atender ao disposto no **item 11.11**, deverá apresentar o atestado(s) com a indicação de gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, **395 (trezentos e noventa e cinco) servidores públicos**.

**11.15.** Acerca da relevância de exigir-se a comprovação da capacidade técnica- operacional, o Plenário do Tribunal de Contas da União, nos autos do Acórdão n. 2208/2016, preleciona:

Enquanto a capacitação técnico-profissional está relacionada à qualificação do corpo técnico, **a capacitação técnico-operacional, por sua vez, é bem mais ampla e alcança requisitos empresariais, tais como estrutura administrativa, métodos organizacionais, processos internos de controle de qualidade, etc.** Na prática, a qualificação comprovada de um profissional não é suficiente para garantir a experiência operacional da empresa à qual esse profissional esteja vinculado, seja na condição de prestador de serviço ou na condição de sócio, e, conseqüentemente, a qualidade da execução contratual poderá ser comprometida. (Acórdão n. 2208/2016, Plenário do Tribunal de Contas da União).

**11.16.** O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado será assinado pelo representante legal da pessoa emitente, o qual se responsabilizará na forma da lei.

**11.17.** Estar em situação regular de funcionamento comprovado por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador;

**11.18.** Deverá constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.

**11.19.** É admitida a somatória de atestados de capacidade técnica, independente da época de expedição ou localidade.

**11.20.** A exigência de atestado para a comprovação da capacidade técnica- operacional dos licitantes está em conformidade com o enunciado da **Súmula n. 263** do Tribunal de Contas da União:

**Súmula n. 263 do TCU:** Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** O cálculo estimativo do preço mínimo de referência para o objeto da presente licitação caracteriza-se por razoável grau de dificuldade, considerando-se a existência de diversos fatores de difícil controle e de alta variação. Assim, ante a multiplicidade de aspectos, o MPTO considerou a percepção do mercado regional, bem como o resultado da última licitação efetivada de objeto similar no estado do Tocantins.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As receitas e despesas decorrentes da presente contratação serão classificadas na programação orçamentária a seguir:

**13.1.1. Unidade Gestora da Receita:** 080500 – Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins

**Receita:** 13610101 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal.

**Fonte da Receita:** 759 – Recursos Próprios.

**13.1.2. Unidade Gestora da Despesa:** 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça.

**Despesa:** 03.122.1144.2210 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

**Fonte da Despesa:** 500 – Recursos Ordinários.

## 14. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

**14.1.** Os interessados poderão contactar o Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento do MPTO pelo telefone (63) 3216-7565, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

## ANEXO II

### TERMO CONFIDENCIALIDADE

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.853/2019, através do presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, compromete-se, por intermédio do presente Termo de Confidencialidade, a não divulgar sem prévia autorização quaisquer informações de propriedade do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (MPTO), a que tiver acesso em decorrência da prestação do serviço de gestão e processamento da folha de pagamento dos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) e seus dependentes, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Reconheço que em razão da utilização das ferramentas tecnológicas/equipamentos disponibilizados pelo MPTO, poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade do referido Órgão.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Consideram-se confidenciais todas as informações do MPTO reveladas antes ou depois da assinatura deste Termo, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:

- Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
- Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, esboço, fotografias, aplicativos, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

§ 1º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta empresa deverá tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo MPTO. De forma alguma se interpretará o silêncio deste Órgão como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 2º Excluem-se das disposições desta Cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA: A instituição financeira obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação do MPTO, assim como qualquer norma correlata a que o contrato de prestação de serviços esteja submetido.

CLÁUSULA QUARTA: Compromisso de não utilizar nenhuma informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso;

CLÁUSULA QUINTA: A instituição financeira determinará a todos os seus representantes – assim considerados diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação dos serviços – a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA: Tenho ciência, que é proibida a cópia de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura do MPTO, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal do Parquet;

CLÁUSULA SÉTIMA: A instituição financeira obriga-se a informar imediatamente ao MPTO qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

CLÁUSULA OITAVA: Caso seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, me comprometo a notificar por escrito o MPTO imediatamente acerca da referida intimação, previamente à revelação das informações, para permitir que este possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Palmas-TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

### ANEXO III

#### MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO N. /2024.**

**À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N. \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n. \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, em conformidade com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N. /2024.**

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a prestação dos serviços descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Detalhar os serviços ofertados neste campo**

**O VALOR OFERTADO POR ESTA INSTITUIÇÃO É DE R\$ \_\_\_\_ (....)**

**Dados da empresa:**

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
- b) CNPJ N.: \_\_\_\_\_;
- c) Inscrição Estadual N.: \_\_\_\_\_;
- d) Endereço: \_\_\_\_\_;
- e) Fone: \_\_\_\_\_;

f) CEP: \_\_\_\_\_.

**Dados do responsável para assinatura do contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_;

RG N.: \_\_\_\_\_;

CPF N.: \_\_\_\_\_;

Cargo/Função ocupada: \_\_\_\_\_;

Fone: \_\_\_\_\_.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 90 dias).

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**(Processo SEI n. ....)**

**TERMO DE CONTRATO N. \_\_\_\_/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_ para operar os serviços de processamento dos créditos e gerenciamento da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO)**

A **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ/TO)**, sediada na Quadra 202 Norte, Av. LO-04, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP. 77.006-218, Palmas/TO, inscrito(a) no CNPJ n. 01.786.078/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n. ...., de .... de ..... de 20..., publicada no DOU de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional n. ...., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ n. ...., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n. .... e em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento dos créditos e gerenciamento da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO)**, nos termos discriminados no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1. Em caráter de exclusividade:

2.1.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, a serem creditados em conta no Banco Contratado de titularidade de seus Membros e servidores ativos ou, conforme instrução, depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à Contratante, valores a serem creditados aos Membros e servidores ativos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins que não queiram movimentar conta com a contratada.

2.1.2. Sem caráter de exclusividade:

2.1.3. Concessão de crédito aos Membros e servidores ativos, inativos e pensionistas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, mediante consignação em folha de pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Conforme o item 7. do termo de referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento do valor homologado deverá ser realizado em moeda corrente nacional, em conta específica a ser indicada pela PGJ-TO, em até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do Instrumento Contratual e publicação do extrato respectivo.

4.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à Contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

4.3. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 4.1, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a Contratada, ainda, às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

4.4. O valor mínimo a ser ofertado na licitação foi definido no importe de R\$1.000.000,000 (um milhão de reais), correspondendo ao serviço de

processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos, gerada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, durante o período de 60 (sessenta) meses.

4.5. Pelo processamento de cada pagamento/salário/subsídio realizado a PGJ-TO pagará à Contratante vencedora do certame a tarifa de R\$1,90 (um real e noventa centavos), o qual submete-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em caso de prorrogação contratual.

4.6. Em caso de mora do pagador, será aplicado o índice IPCA, considerando os dias de atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas-(PNCP)**, com possibilidade de prorrogação, por igual período, conforme o art. 107, combinado com o art. 110, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, e, nesse caso, será devido novo pagamento, baseado no valor do contrato atualizado, na data da prorrogação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no interstício entre as datas de assinatura do contrato inicial e sua renovação.

5.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3. O contrato poderá ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3.1. Se a rescisão for solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de qualquer tipo de restituição.

5.3.2. Se houver a rescisão antecipada por parte da contratante, sem que tenha havido infração de obrigações pactuadas, ela deverá devolver a contratada o valor recebido pela exclusividade dos serviços, calculado proporcionalmente aos meses restantes do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

6.1. As partes deverão cumprir a [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no [artigo 137 da Lei n. 14.133/21](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

7.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

7.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. ([art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES**

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021](#).

8.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Para aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, mediante regular processo administrativo e assegurando ao contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2. Multa compensatória, em caso de inexecução parcial (art. 155, I e II. Lei 14.133/2021), compreendido o atraso injustificado dos prazos previstos no item 5.7 e item 5.5.1 deste TR, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.3.3. Multa compensatória, em caso de inexecução total (art. 155, III. Lei 14.133/2021), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado;

9.3.4. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre a obrigação em mora, compreendido o atraso injustificado dos prazos previstos no item 5.7 e item 5.5.1 deste TR, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.3.5. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de licitar e contratar com a PGJ-TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, II, III, V e VI, da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, nos casos das infrações tipificadas no art. 155, VIII, IX, e XII, da Lei n. 14.133/2021, nos casos em que se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. As sanções acima descritas são autônomas e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

9.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

9.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.6.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.7. A Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As receitas e despesas decorrentes da presente contratação serão classificadas na programação orçamentária a seguir:

10.1.1. Unidade Gestora da Receita: 080500 – Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins

Receita: 13610101 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal.

Fonte da Receita: 759 – Recursos Próprios.

10.1.2. Unidade Gestora da Despesa: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça.

Despesa: 03.122.1144.2210 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

Fonte da Despesa: 500 – Recursos Ordinários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Conforme o item 8 disposto no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

12.1.1. Na Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações;

12.1.2. Nos preceitos de direito público;

12.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

12.2.1. Do Edital de Pregão Eletrônico N. /2024 e do Termo de Referência;

12.2.2. Da proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO INÍCIO DO PROCESSAMENTO DA FOLHA**

13.1. O prazo limite para início do processamento da folha será de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

14.1. O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1. Em caso de pedido do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratante terá até 10 (dez) dias úteis para manifestação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESERVA DE CARGOS**

16.1. O contratado deverá estabelecer, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmas – TO, aos \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CONTRATANTE**

**Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins**

XX

Procurador-Geral de Justiça

**CONTRATADA**

**(nome da empresa)**

(nome do representante)

(qualidade)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Azevedo Rocha, Pregoeiro**, em 29/11/2024, às 11:16, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0370046** e o código CRC **89990670**.

19.30.1530.0001198/2024-26

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.  
Telefone: (63) 3216-7600